



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 285/2008 – INDIAPORÃ, 04 DE DEZEMBRO DE 2.008.

(Que dispõe sobre Convênio de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Indiaporã e a Usina Ouroeste – Álcool e Açúcar Ltda. e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA,
Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Parceria com a empresa privada Usina Ouroeste – Açúcar e Álcool Ltda., CNPJ nº 05.553.456/0001-00, com a finalidade de desenvolvimento de projetos sociais, educacionais e esportivos, junto a funcionários da empresa e a comunidade do bairro Tupinambá, deste município.

Art. 2º - As despesas para implementação dos projetos será custeada integralmente pela empresa Usina Ouroeste – Açúcar e Álcool Ltda., com apoio da Municipalidade.

Art. 3º - Para implementação dos projetos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso pela empresa Usina Ouroeste – Açúcar e Álcool Ltda. do imóvel, localizado na Rua Tiradentes, nº 315, bairro Tupinambá, deste município, com área total de 5.600m² e 770m² de área construída, permissionado ao Município pela Fazenda do Estado de São Paulo através do decreto 46.552/2002.

Art. 4º - A permissão de uso de que trata o artigo 3º será realizada por tempo indeterminado, podendo ser rescindida a qualquer tempo, nos termos pactuados em contrato, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Fica autorizada a permissionária efetivar reforma, ampliação e limpeza do imóvel, arcando com todas as despesas para tanto.

Art. 6º - As obras serão incorporadas ao patrimônio do prédio, não possuindo a Usina Ouroeste – Açúcar e Álcool Ltda. qualquer direito na restituição dos valores aplicados em sua reforma, ampliação e limpeza, mesmo em caso de rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Art. 7º - O imóvel descrito no art. 3º, somente poderá ser utilizado pela Usina Ouroeste – Açúcar e Álcool Ltda. para desenvolvimento de atividades relacionadas com o objeto da presente Lei, descrito no artigo 1º e nos termos do Contrato e Plano de Trabalho que integram a presente Lei.

Parágrafo Único: Além da destinação descrita no *caput* deste artigo, a Usina Ouroeste – Açúcar e Álcool Ltda. poderá utilizar o imóvel para hospedagem de seus funcionários, pelo período em que vigorar a presente Lei ou perdurar o Contrato, com a condição de que os mesmos sejam devidamente registrados na empresa e participem dos trabalhos sociais, educacionais ou esportivos desenvolvidos no local.

Art. 8º - Integram a presente Lei, a Minuta do Contrato e o Plano de Trabalho da Usina Ouroeste – Açúcar e Álcool.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 04 de Dezembro de 2.008.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Municipal Adm.

LEI Nº 285/2008 – INDIAPORÃ, 04 DE DEZEMBRO DE 2.008.
(Que dispõe sobre Convênio de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Indiaporã e a Usina Ouroeste – Alcool e Açúcar Ltda. e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Parceria com a empresa privada Usina Ouroeste – Açúcar e Alcool Ltda., CNPJ nº 05.553.456/0001-00, com a finalidade de desenvolvimento de projetos sociais, educacionais e esportivos, junto a funcionários da empresa e a comunidade do bairro Tupinambá, deste município.

Art. 2º - As despesas para implementação dos projetos será custeada integralmente pela empresa Usina Ouroeste – Açúcar e Alcool Ltda., com apoio da Municipalidade.

Art. 3º - Para implementação dos projetos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso pela empresa Usina Ouroeste – Açúcar e Alcool Ltda. do imóvel, localizado na Rua Tiradentes, nº 315, bairro Tupinambá, deste município, com área total de 5.600m² e 770m² de área construída, permissionado ao Município pela Fazenda do Estado de São Paulo através do decreto 46.552/2002.

Art. 4º - A permissão de uso de que trata o artigo 3º será realizada por tempo indeterminado, podendo ser rescindida a qualquer tempo, nos termos pactuados em contrato, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Fica autorizada a permissionária efetivar reforma, ampliação e limpeza do imóvel, arcando com todas as despesas para tanto.

Art. 6º - As obras serão incorporadas ao patrimônio do prédio, não possuindo a Usina Ouroeste – Açúcar e Alcool Ltda. qualquer direito na restituição dos valores aplicados em sua reforma, ampliação e limpeza, mesmo em caso de rescisão contratual.

Art. 7º - O imóvel descrito no art. 3º, somente poderá ser utilizado pela Usina Ouroeste – Açúcar e Alcool Ltda. para desenvolvimento de atividades relacionadas com o objeto da presente Lei, descrito no artigo 1º e nos termos do Contrato e Plano de Trabalho que integram a presente Lei.

Parágrafo Único: Além da destinação descrita no *caput* deste artigo, a Usina Ouroeste – Açúcar e Alcool Ltda. poderá utilizar o imóvel para hospedagem de seus funcionários, pelo período em que vigorar a presente Lei ou perdurar o Contrato, com a condição de que os mesmos sejam devidamente registrados na empresa e participem dos trabalhos sociais, educacionais ou esportivos desenvolvidos no local.

LEI Nº 286/2008 – INDIAPORÃ, 04 DE DEZEMBRO DE 2.008.

(Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS)

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Interesse Social – FMHIS, de natureza pública, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos próprios para os programas destinados a implementar políticas públicas direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:
I – dotações do Orçamento Geral do Estado ou do Município classificadas na função de habitação;
II – outros fundos ou programas que vierem a ser destinados ao FMHIS;
III – recursos provenientes de empréstimos e financiamentos para programas de habitação;
IV – contribuições e doações de pessoas físicas, jurídicas e organizações de cooperação nacional;
V – receitas operacionais e patrimoniais de organizações vinculadas com recursos do FMHIS; e
VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter consultivo e será composto pelas seguintes entidades:

- I) um representante do Poder executivo Municipal;
- II) um representante da Pastoral da Saúde;
- III) um representante do Clube de Mães;
- IV) um representante da Associação de Moradores do Bairro Tupinambá;
- V) um representante da Associação de Moradores do Bairro Vila Mariana;
- VI) um representante da ONG – Grupo Ação

Art. 8º - Integram a presente Lei, a Minuta do Contrato e o Plano de Trabalho da Usina Ouroeste – Açúcar e Alcool.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 04 de Dezembro de 2.008.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal “SEMANÁRIO”, de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Municipal Adm.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor exercida pelo representante do Poder Executivo.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor de voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Setor de Assistência Social informar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos são destinadas a ações vinculadas aos programas de interesse social que contemplem:

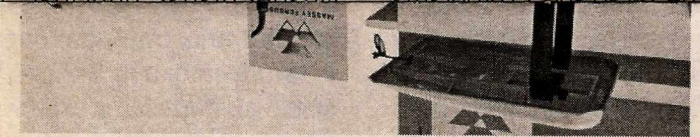
I – aquisição, construção, conclusão, melhoria e manutenção de unidades habitacionais e arrendamento de unidades habitacionais.

eitura Municipal de Indiaporã

de 27 de maio. O programa
vidas diárias, principal-
mente no preparo do solo,
plântio e na colheita. Antes
pegávamos emprestado do
meu sogro e agora temos o
nosso próprio Massey Ferg-
son”, afirmou Pereira.
O gerente comercial das
revendas do Grupo Arakaki,
Varnel Carrião, lembrou que
o Governo de São Paulo
também possui o Programa
Pró-Trator, que financia atra-
vés da Nossa Caixa tratores e
implementos agrícolas com
um desconto de 20% e taxa
zero de juros, porém com 60
meses para pagar e carência
de até 36 meses.

de da agricultura familiar.
produção e da produtida-
de a quarta-feira, dia 3 de
dezembro, a revenda Mas-
sey Ferguson de Fernando-
polis, de propriedade do
Grupo Arakaki, entregou o
primeiro trator dos 250 co-
mercializados desde agosto
através do Programa Mais
Alimentos. Trata-se de um
275 XE Advanced 4x4, que
foi adquirido pelo produtor

do Estado de Santa Catarina
INTERIOR
SETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS
PRENSA Nº 16BPMI-019/50/08
DE AJUDA AO ESTADO DE SANTA CATARINA
mandante do Décimo Sexto Batalhão de Polícia Militar do
neste momento solicitar a imprensa falada e escrita de
e região, que devido ao grande volume de roupas já doadas
Santa Catarina, solicita a concentrar os esforços na captação
ntos não perecíveis, material de higiene e limpeza.
ções poderão ser entregues no quartel da Polícia Militar na
o de Almeida Silveiras nº 3105, bairro Coester, ou nas
destacamentos da Polícia Militar da região.
polis, 05 de dezembro de 2008.
Ten Cel PM Comandante
JOSÉ PASCOAL NICOLETTI



ção de calamit-
mos a OAB de Fernandoópolis
Catarina pas-
pela oportunidade de participar
deste ato de solidariedade e
través da CA-
contribuir para que as doações
portar as doações. “Agradece-